

A CONSTRUÇÃO TEXTUAL DO PONTO DE VISTA: RESPONSABILIDADE ENUNCIATIVA E ORIENTAÇÃO ARGUMENTATIVA

*Maria das Vitorias Nunes Silva Lourenço**
vitorialourenco41@gmail.com
SEEC/RN

*Mario Lourenço de Medeiros***
mario.lourenco@ufrn.br
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Resumo: O autor opera o gerenciamento do texto, ele está na origem do texto, entretanto, não se mostra como único responsável pela enunciação, tendo em vista que aciona várias vozes responsáveis pelo conteúdo temático. Desse modo, esse trabalho discute acerca da Responsabilidade Enunciativa pelos conteúdos proposicionais, partindo da compreensão de que os modos de tomada da voz alheia e seus efeitos de sentido incidem sobre a orientação argumentativa do texto. o *corpus* constitui-se do gênero discursivo sentença judicial prolatada nos autos de uma Ação Civil Pública. A discussão ancora-se no campo da Análise Textual dos Discursos, cujas bases teóricas decorrem da Linguística Textual e da Linguística Enunciativa. Este trabalho trata o conceito de Responsabilidade Enunciativa desenvolvido por Adam (2011) e Rabatel (2010, 2008), quando o Locutor Enunciador primeiro (não) assume a responsabilidade com o dito. Para tanto, o estudo foca em uma das unidades linguísticas possível de marcar a Responsabilidade Enunciativa dos enunciados, que é a Categoria Gramatical do Mediativo proposto por Guentchéva (1994), quando discute a função do enunciador enquanto mediador da(s) informação(es) que divulga, assumindo uma atitude de não engajamento com o conteúdo proposicional do texto. O texto analisado evidencia que é possível indicar,

* Possui graduação em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (1997), graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2005), Especialização em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário (2015) pela Universidade Estácio de Sá, Mestrado em Linguística Aplicada pelo Programa de Estudos da Linguagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2008), Doutorado em Linguística pelo Programa de Estudos da Linguagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2013) e Pós-doutorado pela UFRN(2017). Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Letras, atuando principalmente nos seguintes temas: argumentação, semântica argumentativa, direito, Análise Textual dos Discursos, responsabilidade enunciativa, emoções e linguística. Integrante do Grupo de Pesquisa Análise Textual dos Discursos - ATD.

** Possui doutorado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2008). Atualmente é professor associado da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com atuação no Mestrado Profissional em Letras PROFLETRAS, unidade de Currais Novos - RN. Tem experiência na área de Letras, lecionando na graduação os componentes curriculares de: História da Língua Portuguesa, Introdução ao Latim e Filosofia. Obteve seu doutorado em História da Educação pesquisando sobre: educação de base, emissora de educação rural, igreja católica, aulas radiofônicas e escolas radiofônicas. Desde o ano de 2016 vem se dedicando a pesquisas sobre a linguagem jurídica tomando como aporte teórico as propostas da Análise Textual dos Discursos - ATD, abordando particularmente as Representações Discursivas expressas no nível semântico do texto.

por marcadores linguísticos, a (não) Responsabilidade Enunciativa pelos conteúdos proposicionais, bem como refletir como ela atua sobre a orientação argumentativa do texto.

Palavras-chave: Responsabilidade Enunciativa; discurso jurídico; orientação argumentativa.

1 Introdução

Os mecanismos enunciativos constituem um dos níveis que estrutura a arquitetura interna do texto, sendo responsáveis pela sua coerência pragmática, incidindo sobre os juízos de valor acerca dos objetos de discursos, bem como, sobre as instâncias enunciativas que assumem ou não tais avaliações, julgamentos, uma vez que o autor transfere para elas a Responsabilidade Enunciativa (RE) pelo conteúdo temático enunciado.

O estudo do ponto de vista examina o conteúdo proposicional enunciado e sua fonte enunciativa. Igualmente, assenta a importância do gerenciamento das vozes no texto para a orientação argumentativa, uma vez que a construção textual dos efeitos do ponto de vista implica valor argumentativo indireto, posto que, conforme Rabatel (2005, p. 1), “todo objeto de discurso é representado por uma fonte enunciativa conforme suas intenções pragmáticas”. Deste modo, podemos afirmar que essa é a concepção central da abordagem enunciativo-interacional do ponto de vista defendida por Alain Rabatel.

Nesse sentido, Adam (2011), postula a existência de marcas linguísticas que possibilitam a explicitação da (não) assunção de diferentes pontos de vista (PdV) presentes nos textos e o movimento de identificação da voz do locutor com um, ou outro PdV. Desse modo, propomos estudar uma categoria linguística que funciona como marcadora da Responsabilidade Enunciativa (RE) em uma proposição: as construções mediatizadas. Discutimos o gerenciamento das vozes do texto, as questões atinentes ao posicionamento enunciativo, tendo como objeto a RE, a partir do mirante teórico da Análise Textual dos Discursos.

Desta maneira, exploramos o estudo do texto jurídico, especificamente o texto sentencial, partindo do princípio que o produtor de texto, ao citar as ideias, as opiniões, os esquemas de outrem, estabelece relações entre textos diversos, objetivando o propósito comunicativo de natureza argumentativa que visa a declarar, condenar, homologar, inocentar.

2 Desenvolvimento

A noção de Responsabilidade Enunciativa concebida em Rabatel (2004, 2005, 2009a), firma que no estudo do ponto de vista importa o conhecimento da (não) assunção da responsabilidade pelos enunciados do texto e não apenas sobre como uma instância linguística concebe um objeto de discurso. Assim, podemos dizer que nem sempre o locutor(L) coincide com o enunciador (E), e que considerar tal afirmação implica reconhecer que a distinção entre essas instâncias enunciativas dá origem a perspectivas que marcam o posicionamento do sujeito no discurso, como explicita Ducrot (1987, p. 193)

[...] o locutor, responsável pelo enunciado, dá existência, através deste, a enunciadores de quem ele organiza os pontos de vista e as atitudes. E sua posição própria pode se manifestar seja porque ele se assimila a este ou aquele dos enunciadores, tomando-o por representante (o enunciador é então atualizado), seja simplesmente porque escolheu fazê-los aparecer, e que sua aparição mantém-se significativa, mesmo que ele não se assimile a eles [...] (Ducrot, 1987, p.193).

O ponto de vista em Rabatel (2003) implica, necessariamente, em uma expressão da subjetividade do sujeito, pelo modo como exprimido em relação à referenciação de um objeto do discurso que pode se adaptar tanto nos relatos das percepções, tanto nos relatos dos discursos, tanto nos relatos dos pensamentos.

O PDV define-se pelos meios linguísticos pelos quais um sujeito considera um objeto, em todos os sentidos do termo considerar quer o sujeito seja singular ou coletivo. Quanto ao objeto, ele pode corresponder a um objeto concreto, certamente, mas também a um personagem, uma situação, uma noção ou um acontecimento, porque, em todos os casos, trata-se de objetos de discurso. O sujeito, responsável pela referenciação do objeto, exprime seu PDV, tanto diretamente, por comentários explícitos, como indiretamente, pela referenciação, isto é, pelas escolhas de seleção, de combinação, de atualização do material linguístico (Rabatel, 2016, p. 30).

Desse modo, torna-se precípua a distinção das fronteiras entre instâncias da enunciação consideradas como responsáveis pelo Ponto de Vista e a figura do locutor, que em muitas ocasiões pode não coincidir com a figura do enunciador. Tal distinção entre locutor e enunciador gera um o jogo de perspectivas na materialidade linguística que convida o enunciatário a interpretá-lo.

Nesse sentido, Rabatel (2015) ensina que as reflexões sobre posturas enunciativas balizam-se pela distinção realizada entre as figuras do Locutor (instância

que produz o enunciado) e do Enunciador (instância responsável pelos conteúdos proposicionais). Assim, quando um Locutor e um Enunciador atuam em fusão e os pares coincidem, é designado pelo referido autor por L1/E1.

O dialogismo permite ainda observarmos, segundo o Rabatel (2003), as figuras de **I2** e **e2** - os locutores e enunciadorees segundos - encadeados (ou citados) em um enunciado do locutor citado, e no ponto de vista original a partir do qual se marca as posições enunciativas divergentes.

Assim, de acordo com Rabatel, na dimensão pragmática, os centros de perspectivas (personagem ou narrador) constroem seus Pontos de Vista a partir de uma representação, em decorrência do trabalho perceptual e cognitivo, onde os mecanismos inferencial-interpretativos do PDV permitem ao leitor interagir, ler, interpretar, tirar partido de todas as informações do texto.

A distinção entre o par Locutor e Enunciador e a concepção de centro de perspectiva, permite afirmar que embora o autor opere o gerenciamento do texto, ele não se mostra como único responsável pela enunciação, tendo em vista que aciona várias instâncias enunciativas responsáveis pelo conteúdo temático. Desse modo, diante do jogo dos PDVs, precípua é a reflexão acerca da Responsabilidade Enunciativa (RE) pelos conteúdos proposicionais, partindo da compreensão de que os modos de tomada da voz alheia e seus efeitos de sentido incidem sobre a orientação argumentativa do texto.

Nesse sentido, Adam (2011), ao discorrer sobre novas categorias de análise do texto, leciona que a Responsabilidade Enunciativa, a Representação discursiva e a orientação argumentativa constituem dimensões sempre presentes na unidade textual. Para o autor, a Responsabilidade Enunciativa de uma proposição “ou ponto de vista (PdV) permite dar conta do desdobramento polifônico” (Adam, 2011, p. 110) presente nos enunciados.

Ainda, o referido autor, discorre que a Responsabilidade Enunciativa, enquanto estratégia linguística, pode ser marcada por unidades textuais que funcionam como indicadoras da assunção ou não da Responsabilidade Enunciativa por determinado conteúdo proposicional por uma instância (ou instâncias) enunciativa(s) dada(s).

No jogo de PDVs construído quando do gerenciamento do texto, a reflexão sobre as questões que circundam a Responsabilidade Enunciativa possibilita a observação do funcionamento de mecanismos presentes no texto que permite as

atribuições do discurso a outras instâncias: do ser empírico para a instância formal, da instância formal para as vozes secundárias. Os marcadores textuais que expõem a Responsabilidade Enunciativa apontam o modo como o Locutor/Enunciador promove o gerenciamento das vozes no (ou do) texto – assumindo ou não o conteúdo temático, se mantendo neutro, coenunciando ou atribuindo o dito a outra instância discursiva.

De acordo com Adam (2011), o grau de Responsabilidade Enunciativa de uma proposição pode ser marcado por um considerável número de unidades da língua, expressas em categorias significativas como: (1) os índices de pessoa, (2) os dêiticos espaciais e temporais, (3) os tempos verbais, (4) as modalidades, (5) os diferentes tipos de representação da fala, (6) os indicadores de quadros mediadores, (7) os fenômenos de modalização autonímica, (8) as indicações de um suporte de percepções e de pensamentos.

Dessarte, Alain Rabatel (2003, p. 3), quando da conferência no seminário sobre “La narratologie aujourd’hui”, na versão integral em áudio disponível na *Vox Poetica*, discorre sobre o PDV nos seguintes termos: “Nomearemos de PDV tudo que, na referenciação dos objetos (do discurso), revele, de um ponto de vista cognitivo, uma fonte enunciativa singular e denote, direta ou indiretamente, seus julgamentos sobre os referentes” (Rabatel, 2003, p. 3)¹.

Assim, a partir dessa citação, é possível observar a relevância do estudo da problemática do Ponto de Vista para a análise do texto decisório, visto que tal estudo revela-se no processamento da argumentação, para as questões que envolvem a polifonia e o dialogismo, pois apresenta fenômenos linguísticos capazes de, simultaneamente, abrigar e fazer emergir o ponto de vista presente nas proposições enunciadas, assim como evidenciar a influência do PDV na orientação argumentativa do texto.

Isso posto, afirmamos que em decorrência das representações construídas no texto pela interação de vozes diferentes, torna-se precípua distinguir as fronteiras entre instâncias da enunciação, responsáveis pelo PDV, e figura do locutor, que nem sempre coincidem. Ademais, interpretar o jogo de perspectivas na materialidade

¹ “On nommera PDV tout ce qui, dans la référenciation des objets (du discours) révèle, d’un point de vue cognitif, une source énonciative particulière et dénote, directement ou indirectement, ses jugements sur les référents (Rabatel, 2003, p. 3).

linguística, fazendo surgir a presença do outro, resulta em possibilidades maiores de sucesso na busca pelo sentido dos enunciados e na eficácia na produção dos textos.

2.1 O mediativo

A categoria do mediativo (MED), conforme Guentcheva (1994), caracteriza-se como um recurso linguístico usado pelo enunciador para marcar uma atitude de distanciamento e simultaneamente, por consequência, marcar também seu não engajamento diante das informações expressas, uma vez que elas têm sua origem de forma indireta. Ressaltamos que a categoria do mediativo não se restringe apenas ao posicionamento assumido pelo enunciador diante do enunciado, abrange também os aspectos epistemológicos e cognitivos da mensagem enunciada. Para Guentchéva (1994, p. 08):

Numerosas línguas tipologicamente diferentes possuem procedimentos gramaticais mais ou menos específicos [...] que permitem ao enunciador significar os diferentes graus de distância que ele toma com respeito às situações descritas, já que ele as distinguiu de maneira mediata. Em outros termos, o enunciador indica de forma explícita que ele não é a fonte primeira da informação porque os fatos: a) constituem conhecimentos geralmente admitidos ou transmitidos pela tradição; b) foram levados ao seu conhecimento por uma terceira pessoa ou por ouvir dizer; c) foram inferidos a partir de índices observados; d) são o resultado de um raciocínio. Nas línguas em que um tal sistema gramatical específico existe, o enunciador é então obrigado a marcar formalmente, no seu próprio ato de enunciação, se ele se envolve ou se ele não se envolve nos fatos enunciados. Resulta daí um jogo sutil de valores que se estruturam de maneira diferente conforme as línguas em uma categoria gramatical que nós propomos chamar de mediativo (Guentchéva, 1994, p. 08).

Justificamos o estudo da categoria gramatical do mediativo por dois motivos: primeiro, pela sua importância no âmbito das discussões postas por Adam no campo da Análise Textual dos Discursos (2011), porque possibilita, no debate acerca da RE, a materialização linguística explícita de quando o enunciador não é a primeira fonte da informação e, segundo, porque permite o mapeamento dos itens lexicais, processos sintáticos e/ou marcadores utilizados pelos operadores do direito, para fazerem o chamamento do discurso de outrem nas suas produções textuais.

Observar o fenômeno da mediatividade nos permite empreender uma atividade interpretativa do semanticismo que algumas palavras, marcadas morfologicamente, absorvem dentro do sistema da língua e, assim, podemos afirmar que tal fenômeno

explicita quando o enunciador enuncia não se engajando em nenhuma das vias de participação ator-interlocutor-observador. O enunciador se apresenta apenas como mediador da informação e seu(s) interlocutor(es) reconhecem essa posição e inferem que a informação dada não é assumida pelo enunciador, porque a informação, para ele, se constitui em conhecimento adquirido de maneira mediata.

Não encontramos em português a estrutura mórfica denominada de categoria gramatical do mediativo porque a língua portuguesa não comporta tais marcas morfológicas. Assumimos o postulado “de que o mediativo explicita-se em português através de processos sintáticos e/ou marcadores não exclusivos deste valor”², para expressar as enunciações mediatizadas

Dentre os processos gramaticais que servem para manifestar o distanciamento da responsabilidade do enunciador pelas informações por ele reportadas, e por ele não testemunhadas, na nossa língua materna, podemos citar, por exemplo, o modo verbal, as modalidades (poder, crer, achar, parecer, etc.), advérbios de frase (aparentemente, alegadamente, certamente), fórmulas introdutórias do discurso relatado (de acordo com..., segundo...), formas verbais do condicional e futuro do pretérito, aspas, dois pontos, dentre outros recursos para indicar o texto/discurso fonte.

Nas decisões judiciais, especificamente, os referidos processos gramaticais explicitam como L1/E1 faz uso das estratégias de distanciamento, pelo uso de formas linguísticas denominadas de quadros mediadores (epistêmicos ou perceptivos) para introduzir o discurso de outrem.

2.2 Os quadros mediadores

Ora, quais são as frases a serem destacadas em um manuscrito? Seria divertido e muito plausível que fossem justamente suas citações, confessadas ou encobertas, suas alusões, que orientam o leitor para um autor sob cujo signo se quer colocar o aprendiz (Cerquiglini, 1989, p. 57).

O trabalho da citação nos textos jurídicos, de maneira geral, mais do que uma faculdade do L1/E1 é quase que uma obrigação porque a citação traz ao corpo do

² NEVES, J. B.; OLIVEIRA, T. **Estratégias linguísticas de distanciamento no jornalismo: as construções mediatizadas**. Disponível em: www.santiago.cu/hosting/linguistica/descargar.php?d=1127. Acesso em: 08 set. 2011.

texto as chamadas fontes do direito, isto é, o elemento dualista que contém a norma, posto o caráter deôntico da natureza da maioria dos textos que movimentam o domínio jurídico. Assim, a citação das fontes do direito serve para validar e motivar o texto decisório, nosso *corpus* de análise.

Nesse sentido, o discurso relatado faz uso de mecanismos diversos, tais como estruturas do tipo “segundo...” “de acordo com...” etc., assim como, a parte de realizar qualquer discurso atributivo, se utiliza de outros fatores responsáveis pela indicação da fonte enunciativa como elementos tipográficos: dois pontos, aspas, como menciona Ribeiro (2002), constituindo as citações bibliográficas, não sendo acompanhada de nenhuma expressão introdutória, apenas a citação é inserida no texto.

Adam (2011), afirma que a Responsabilidade Enunciativa de uma proposição pode ser marcada por um grande número de unidades da língua, passando a enumerar algumas categorias importantes, dentre elas as indicações de quadros mediadores, por exemplo, marcadores como segundo, de acordo com e para; modalização por um tempo verbal como o futuro do préterito; escolha de um verbo de atribuição de fala como afirmam, parece; reformulações do tipo (é) de fato, na verdade, e mesmo em todo caso; oposição do tipo alguns pensam (ou dizem) que X, nós pensamos (dizemos) que Y etc.

Postas tais questões abordadas pela teoria, passamos a análise do *corpus* que consiste no texto de uma sentença prolatada na Ação Civil Pública de nº 5014547-70.2020.4.03.6100, originária da 6ª Vara Cível Federal de São Paulo, que objetiva a condenação da União Federal à reparação e também o pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais ou morais coletivos, ou ainda, danos sociais por declarações públicas preconceituosas e discriminatórias contra as mulheres, bem como ações administrativas que afrontam o ordenamento jurídico em razão dessa condição (de mulher), declarações essas realizadas no exercício e na representação das funções públicas.

2.3 A construção textual do ponto de vista

A **construção textual** é um processo que compreende uma estrutura linguística e uma estrutura extralinguística. Assim, do entendimento desses elementos, somado à noção de ponto de vista e estudo da Responsabilidade Enunciativa pelo

conteúdo enunciado resulta a compreensão eficaz e discernimento preciso sobre os sentidos veiculados no texto.

Nesse sentido, explicitaremos na sequência as características do gênero sentença judicial, observando o contexto e finalidade da Ação Civil Pública.

2.4 Ação civil pública

A Ação Civil Pública (doravante ACP), trata-se de diploma legal inserto no ordenamento jurídico brasileiro, cujo texto base, materializa-se na Lei nº 7.374 de 24 de julho de 1985 com suas posteriores modificações.

O escopo de tal instituto jurídico é buscar a cessação, ou mesmo a reparação de um dano, seja ele moral ou patrimonial no âmbito civil, exigindo-se do Estado-juiz o estabelecimento de uma obrigação de fazer, de abster-se de uma prática nociva, ou ainda, a fixação de uma indenização monetária compensatória ao autor do dano sendo, neste caso, uma medida de cunho reparador.

O Ministério Público, na qualidade de guardião da ordem legal, dentre outras pessoas jurídicas estabelecidas pelo texto da referida lei, é uma das entidades competentes para a propositura, junto ao judiciário, da Ação Civil Pública.

2.5 O gênero discursivo sentença judicial

A comunicação humana pressupõe formas organizadas, mais ou menos padronizada, buscando a realização da sua intencionalidade. A essas formas de organizar a discursividade, aos enunciados da língua humana se convencionou, no campo dos estudos da linguagem, nomear de gêneros discursivos ou gêneros textuais.

Conforme Bakhtin (2016, p. 12) “...cada enunciado particular é individual, mas cada campo de utilização da língua elabora seus *tipos relativamente estáveis* de enunciados, os quais denominamos *gêneros do discurso*.”

É exatamente essa relativa estabilidade discursiva a responsável pela construção dos gêneros. Coube também a Bakhtin dividir tais gêneros conforme a sua configuração linguística. Alguns gêneros usados com frequência no cotidiano dos usuários são mais simples, já outros, devido à natureza técnica de que se revestem e seu uso em campos discursivos específicos constituem-se como complexos.

Vejamos como o linguista russo a eles se reporta:

Aqui é de especial importância atentar para a diferença essencial entre gêneros discursivos primários (simples) e secundários (complexos) – não se trata de uma diferença funcional. Os gêneros discursivos secundários (complexos – romances, dramas, pesquisas científicas de toda espécie, os grandes gêneros publicísticos, etc.) surgem nas condições de um convívio cultural mais complexo e relativamente muito desenvolvido e organizado (predominantemente o escrito) (Bakhtin, 2016, p. 15).

A sentença judicial, dada a sua natureza técnica e o seu campo específico situa-se topologicamente dentre os gêneros secundários, os de natureza complexa. Cabe, no ordenamento jurídico brasileiro, ao Código de Processo Civil (CPC) fixar os elementos estruturantes do gênero discursivo.

Nos termos do artigo 203, *caput*, do CPC, “sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487 põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução”.

A sentença, uma vez prolatada pelo juiz competente, põe fim ao processo com ou sem resolução do mérito. Na primeira hipótese o processo é extinto por questões de cunho formal que deixaram de ser observadas pelo autor da demanda. Já, na análise do mérito, o texto sentencial se pronuncia dizendo acerca do direito pleiteado pela parte requerente acatando-o total ou parcialmente, ou o rejeitando.

Os requisitos legais que orientam a confecção do gênero discursivo sentença judicial se encontram insculpidos no artigo 489 do CPC, *in verbis*:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

Conforme se depreende do texto legal, a sentença de mérito, excetuando-se aquelas prolatadas no âmbito dos Juizados Especiais, se constitui de duas grandes partes, a saber, o relatório (apresentação da demanda e seus desdobramentos no processo), à qual chamamos de seção descritiva, e a parte decisória (cujo dispositivo se ancora na fundamentação jurídica), materializando a seção prescritiva.

2.6 O texto decisório e a construção de quadros mediadores

Nas decisões judiciais, o Locutor do enunciado é o Estado-juiz, representado, na instância monocrática por um Juiz singular competente para a matéria. Elas são construídas textualmente, conforme anteriormente apontado, por duas seções: a descritiva e a prescritiva. Na seção descritiva, o juiz sumariza os fatos e os argumentos dos advogados das diferentes partes processuais, isto é, as pessoas que fazem parte do processo e entre as quais a lide diz respeito, estando de um lado aquele que faz um ou mais pedidos ao órgão jurisdicional, o autor, e do outro aquele contra quem tais pedidos se dirigem, o réu.

A seguir apresentamos excertos da Sentença Judicial prolatada nos autos da ACP de nº 5014547-70.2020.4.03.6100, organizados em ordem crescente.

(1)

Trata-se de ação civil pública promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra a UNIÃO FEDERAL, objetivando a condenação da Ré ao pagamento de danos morais extrapatrimoniais coletivos em valor não inferior a R\$ 5.000.000,00, bem como a antecipação da tutela provisória de evidência, no momento da prolação da sentença, para que a Ré destine valor não inferior a...

Narra que as mensagens, discursos e pronunciamentos de agentes públicos da Ré com caráter discriminatório e preconceituoso em relação às mulheres, têm causado consequências negativas sobre a sociedade brasileira e danos morais de dimensão transindividual, potencializados pela rapidez da repercussão de tais mensagens por meio das redes sociais digitais.

Enumera declarações públicas atribuídas a agentes públicos do Poder Executivo – entre os quais, o Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, em 08.03.2019, 25.04.2019, 06.07.2019, 20.07.2019, 29.10.2019, 09.10.2020, 18.02.2020 e 04.06.2020, entre outras ocasiões; a Senhora Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Regina Alves, na data de 16.04.2019 e 24.07.2019; o Senhor Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, em 05.09.2019; o ex Ministro das Relações Exteriores, Senhor Ernesto Araújo, em 10.06.2019 e 07.08.2019; e o Senhor Deputado Federal, Eduardo Bolsonaro, em 14.07.2017 – que constituem abuso da liberdade de expressão [...]

Aduz, em síntese, a responsabilidade da Ré pela conduta de seus agentes e o dever de reparação dos prejuízos por meio da destinação de recursos orçamentários... [...]

*Citada, a UNIÃO FEDERAL apresentou a contestação de ID nº 40540153, reiterando parcialmente as razões da manifestação de ID nº 37324377, notadamente com relação à inépcia da petição inicial, sua ilegitimidade passiva, a impossibilidade jurídica do pedido e a ausência de interesse processual da Autora. Quanto ao mérito, **aduziu...***

A narrativa construída por L1/E1, faz uso de verbos de atribuição de fala “*narra*”, “*aduz*”, “*enumera declarações*” que identificam o PDV com o autor da ação judicial, indicando que essa porção de texto não é assumida (sua verdade assegurada) pelo Locutor, mas mediada por ele.

Ainda, a estratégia de linguagem eleita pelo locutor expressa neutralidade pelos fatos que narra. Tal neutralidade, é noticiada no início da narrativa pela forma verbal “*trata-se*”, que indetermina o sujeito, objetivando marcar a imparcialidade da Juíza ao reportar os fatos, e ainda mais, a forma verbal funciona como indício de que tal imparcialidade marcará o julgamento da lide.

Nesse sentido, postulamos que a indeterminação do sujeito e a forma do impessoal são construções comumente usadas pelo legislador na escritura da norma, bem como nos textos forenses, e que a função de tais escolhas revela a postura enunciativa de neutralidade, com a função argumentativa de impor ao jurisdicionado a crença da imparcialidade do judiciário, da submissão à norma que não se volta para um indivíduo especificamente, mas para a coletividade.

Na sequência, a Juíza avalia os argumentos trazidos pelas partes.

(2)

*É o relatório. **Passo a decidir.***

Preliminares e questões prejudiciais afastadas, nos termos da r. decisão de ID nº 47013563.

*Presentes as condições de ação e preenchidos os pressupostos processuais, **passo à análise do mérito.***

A controvérsia dos autos diz respeito à configuração de danos morais coletivos em decorrência das declarações atribuídas aos agentes políticos da Ré e sua omissão no cumprimento do dever institucional de promoção da igualdade de gênero. [...]

O excerto (2) apresenta assunção da Responsabilidade Enunciativa pela Juíza pelas expressões “*Passo a decidir*”, “*passo à análise do mérito*”. Igualmente, a assunção da RE é perceptível pelo uso do discurso declarativo no tempo presente em primeira pessoa.

Apenas o legislador é competente para emitir normas gerais:

(3)

Repise-se que a ação civil pública admite a tutela dos danos morais, conforme depreende-se da leitura do artigo 1º da Lei 7.347/85, “in verbis”:

Art. 1º - Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

[...] IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

*[...] VII - à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos. [...].*³

A Juíza é responsável por um julgamento alético (*é verdade que*)

(4)

destaque-se que o dano moral coletivo pertence a categoria específica de dano, cuja configuração não se restringe aos requisitos tradicionais da reparação do dano moral individual, vinculando-se, em verdade, [...]

Observe que nos exertos 3 e 4, a Juíza reporta não só o enunciado realizado pelo legislador na construção da norma, mas também, o enunciado declarativo judicial exerce o gerenciamento da voz do legislador. A Juíza não só declara que o legislador ordenou algo, mas também que esta ordem tem um *status* oficial, uma que ela foi promulgada pelo legislador, atribuindo desse modo um valor argumentativo ao enunciado.

Em (3), a norma - fonte deôntica reportada - é materializada por meio de quadro mediador, através de locução conjuntiva conformativa (*conforme*) e pela expressão *in verbis*, que significa “nestes termos”, sendo usada para transcrever/reproduzir o texto da norma. Assim, a Juíza explicitamente distancia-se do dito, ao mesmo tempo em que atualiza a voz do legislador.

Na parte prescritiva das decisões judiciais, a Juíza aplica as regras gerais referidas na parte descritiva para o caso em questão. Dessa maneira, a Juíza cria uma norma individual, a qual aplica apenas para as partes do caso.

(5)

Diante do exposto, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a Ré em:

1] reparar a coletividade pelos danos morais deflagrados pelas declarações e omissões de seus agentes, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devendo tal valor ser corrigido...

Em (5), a Juíza estipula que a União Federal deve reparar os danos morais à coletividade, bem como, condena a ré em obrigação de fazer.

³ Lei 7.347/85.

Nesse sentido, é possível afirmar que a sentença em (5) é um enunciado deôntico normativo (*JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a Ré em ...*). Do mesmo modo, podemos dizer que L1/E1 (Juíza) assume a Responsabilidade Enunciativa pelo conteúdo proposicional dos enunciados.

(6)

No que tange especificamente à responsabilidade por danos causados pelos agentes da Administração Pública, assim estabelece a Constituição Federal, na forma de seu art. 37, §6º: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de [. .] § 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem [. .].

A expressão mediativa “*assim estabelece a Constituição Federal ,...*” é usada para a entrada da voz do legislador, enquanto fonte de saber, que informa a previsão da apuração da responsabilidade por danos pelos agentes da administração pública. A informação é dada sem expressão do engajamento do Locutor

(7)

Em outras palavras, é notório que os emissores não se pronunciaram na condição de cidadãos, valendo-se, isso sim, da função pública ocupada, dos contextos em que se encontravam e, particularmente no caso dos pronunciamentos do Senhor Presidente da República, da ênfase em expressões inadequadas e polêmicas, em evidente expectativa de proveito político da repercussão deflagrada.

O exemplo (7), apresenta um marcador de reformulação “em outras palavras” que assinala uma retomada metaenunciativa, explicitando modificação do ponto de vista, negando o pronunciamento pessoal e afirmando o uso da função pública pelos requeridos.

Ainda, observamos a modalidade epistêmica com valor de verdade “*é notório*” e “*em evidente*” mostrando o engajamento, assunção da Responsabilidade Enunciativa do L1/E1 com a proposição enunciada.

(8)

Em conclusão, das falas dos agentes da Ré, resta claro o viés ofensivo à dignidade das mulheres, o que não pode, de maneira alguma, ser albergado no espectro da liberdade de expressão.

O excerto (8), apresenta um marcador de integração linear conclusivo “em conclusão” que marca a compreensão dos eventos que a Juíza julga, assinalado pela modalidade “**resta claro**”. Nesse caso, registramos a assunção da Responsabilidade Enunciativa por L1/E1 pelo conteúdo proposicional. Ainda, L1/E1 faz juízo de valor ao marcar a negativa pelo verbo deôntico “*não pode*” e pela expressão “*de maneira alguma*” para negar um argumento utilizado pela ré, a liberdade de expressão.

O ato performativo expõe o engajamento de L1/E1, expressando algo que é inegociável - o modo de agir da ré, não pode ser “*albergado no espectro da. . .*”

3 Conclusão

O estudo realizado permite afirmar que o autor do texto não se mostra como único responsável pela enunciação, que ele administra o espaço discursivo do texto, acionando várias vozes que são responsáveis pelo conteúdo temático, e que desse modo, o estudo do PDV postulado por Alain Rabatel, apresenta-se inserido no quadro das teorias dialógicas e polifônicas.

Ainda, que o Ponto de Vista, a (não) assunção da Responsabilidade Enunciativa (RE) pelos conteúdos proposicionais, decorrentes dos modos de tomada da voz alheia e seus efeitos de sentido incidem sobre a orientação argumentativa do texto. E mais, que no texto decisório analisado, L1/E1 ora assume a Responsabilidade Enunciativa, ora faz uso de quadros mediadores não se comprometendo com o conteúdo temático.

As reflexões postas explicitam o processo de produção textual sobre as várias maneiras de construção da Responsabilidade Enunciativa, como, por exemplo, as fontes de diversos saberes que são veiculadas pelo texto jurídico, possibilitando produtores e leitores localizá-las e distingui-las.

Esse estudo reflete sobre a zona de dependência existente entre uma fonte de saber (mediação epistêmica) e posteriormente sua percepção (mediação perceptiva) – quando se lança a citação da norma, doutrina e/ou jurisprudência, e mesmo o texto legal, não se fazendo o devido juízo de valor que conecte harmonicamente texto citado e o texto recepcionador, isto é, quando L1/E1 insere no texto uma citação e não reflete, não comenta, não conecta com o próprio texto que escreve, tal prática dificulta a compreensão e não agrega valor argumentativo

Por fim, co-enunciamos com Rabatel (2016), que a dimensão pragmática do texto apresenta uma dimensão argumentativa indireta, não apoiada na lógica da demonstração e da lógica natural, mas em relação a uma estratégia inferencial, onde as escolhas de referenciação orientam a interpretação do destinatário.

TEXTUAL CONSTRUCTION FROM THE POINT OF VIEW: COMMITMENT AND ARGUMENTATIVE ORIENTATION

Abstract: The author manages the text, he is at the origin of the text, however, he does not appear to be solely responsible for the enunciation, considering that he activates several voices responsible for the thematic content. In this way, we will discuss the commitment for propositional contents, based on the understanding that the ways in which someone else's voice is taken and their meaning effects affect the argumentative orientation of the text. We take as corpus the discursive genre of a judicial sentence handed down in the records of a Public Civil Action. We anchor the discussion in the field of Textual Discourse Analysis, whose theoretical bases derive from Textual Linguistics and Enunciative Linguistics. This work deals with the concept of Commitment developed in Adam (2011) and Rabatel (2010, 2008), when the Announcer first speaker (not) assumes responsibility for what is said. To this end, we will focus on one of the linguistic units possible to mark the commitment of utterances, which is the Grammatical Category of Mediative proposed by Guentchéva (1994), when discussing the role of the enunciator as a mediator of the information(s) he discloses, assuming an attitude of non-engagement with the propositional content of the text. We conclude that the analyzed text shows that it is possible to indicate, through linguistic markers, the (non) commitment for propositional contents, as well as reflect on how it acts on the argumentative orientation of the text.

Keywords: Commitment; legal discourse; argumentative orientation.

Referências

ADAM, Jean-Michel. *A linguística: introdução à análise textual dos discursos*. Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues, João Gomes da Silva Neto, Luis Passeggi e Eulália Vera Lúcia Fraga Leurquin. São Paulo: Cortez, 2011.

ADAM, Jean-Michel. *A noção de texto*. Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues; João Gomes da Silva Neto; Luís Passeggi. Natal: EDUFRN, 2022.

BAKHTIN, Mikhail. *Os gêneros do discurso*. Tradução Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2016.

BRASIL, *Código de Processo Civil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

DUCROT, O. *O dizer e o dito*. Tradução Eduardo Guimarães. Campinas, SP: Pontes, 1987.

GUENTCHÉVA, Zlatka. Manifestations de la catégorie du médiatif dans les temps du français. *Langue Française*, Paris, v. 102, n. 1, p. 8-23, 1994.

RABATEL, Alain. Le point de vue, une catégorie transversale. *Le Français aujourd'hui*, n. 151, p. 57-68, 2005.

RABATEL, Alain. Schémas, techniques argumentatives de justification et figures de l'auteur (théoricien et/ou vulgarisateur), *Revue d'anthropologie des connaissances* março, 2010, p. 505-25. (Tradução livre da Profa. Maria das Graças Soares Rodrigues)

RABATEL, Alain. *Homo narrans*: por uma abordagem enunciativa e interacionista da narrativa: pontos de vista e lógica da narração teoria e análise. Tradução de Maria das Graças Soares Rodrigues, Luis Passeggi, João Gomes da Silva Neto. São Paulo: Cortez, 2016.

RABATEL, Alain. *Homo narrans*: por uma abordagem enunciativa e interacionista da narrativa: pontos de vista e lógica da narração metodologia e interpretação. Tradução de Maria das Graças Soares Rodrigues, Luis Passeggi, João Gomes da Silva Neto. São Paulo: Cortez, 2021.

RABATEL, Alain. *Homo narrans*: pour une analyse énonciative et interactionnelle du récit. Tome 2. Dialogisme et polyphonie dans le récit. Limoges: Editions Lambert-Lucas, 2008b.

RABATEL, Alain. Prise en charge et imputation, ou la prise en charge à responsabilité limitée. *Langue Française*, n. 162, p. 71-87, 2009a.

RABATEL, Alain. Le point de vue, une catégorie transversale. *Le Français aujourd'hui*, n. 151, p. 57-68, 2005.

RABATEL, Alain. *Argumenter en racontant* : (Re) lire et (ré) écrire les textes littéraires. 1. ed. RABATEL, Alain. Bruxelles: De Boeck, 2004.

RABATEL, Alain. A brief Introduction to an enunciative Approach to point of view. In: HÜHN, Peter. SCHMID, Wolf. SCHÖNERT, Jörg. *Point of view, perspective, and focalization*: modeling Mediation in narrative, 2009b.

RABATEL, Alain. La narratologie, aujourd'hui: Pour une narratologie énonciative ou pour une approche énonciative de la narration ?, *Vox Poetica*, 2003. Disponível em: <www.vox-poetica.org/t/lna/rabatel.htm>. Acesso em: 15 dez. 2011.

RABATEL, Alain. Du rôle des postures énonciatives de surénonciation et de sousénonciation dans les analyses de corpus. L'exemple des reformulations, des connecteurs et particules discursives. In: GUERNIER, M. C., DURAND-GUERRIER, V. ; SAUTOT, J-P. (éds), *Interactions verbales, didactiques et apprentissages. Recueil, traitement et interprétation didactiques des données langagières en contextes scolaires*. Besançon: Presses universitaires de Franche-Comté, 2006.

RIBEIRO, Silvana da S. *As citações em textos científicos*. 2002. Dissertação (Mestrado interinstitucional em Letras) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

Recebido em 15/12/2023

Aceito em 08/06/2024

Publicado em 24/11/2024